109

I

1

804

Cópia — Cabellleira Cantanhede Junior — rua do Rosario, 70 — Capital Federal. — Lº 368 fls 28 — Escriptura de venda e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte D. Helena Vieira Duque Estrada Godfroy e D. Rita Engracia Duque Estrada Godfroy e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. —

Saibam quantos este virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1904, aos 31 de Agosto, nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio, perante mim Tabellião compareceram juntos e contractadas, como outorgantes D. Helena Vieira Duque Estrada Godfroy, solteira, maior, e D. Rita Duque Estrada Godfroy Leonil, outr'ora Rita Engracia Duque Estrada Godfroy, casada com o Major Luiz Vieira Leonil (por este autorizada), todas proprietarias, residentes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, sendo as outorgantes representadas pelo dito seu conjuge e referido Major Luiz Vieira Leonil, nos termos da procuração apresentada e que nesta data se registra no livro 1145, deste cartorio, sendo uma identidade annexa ao traslado da presente, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Drs André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Lacaloff, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidas como as proprias por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido este documento exhibido. E perante as mesmas testemunhas pelas outorgantes me foi dito: que na partilha de bens de sua mãe D. Helena Vieira Duque Estrada Godfroy, julgada por sentença do actual juiz de Orphãos da Cidade de Petropolis, e seu termo de broze de

Agosto de 1871, receberam em pagamento de suas legitimas, entre outros valores e em partes iguaes, o predio da rua do Chile numero cincoenta e nove, com um grande terreno e um theatro nos fundos, como tudo se verifica dos autos de inventarios processados perante aquelle juizo e das cartas de formal de partilhas, das quaes ficaram duas certidões, nas partes ditas, annexas ao primeiro traslado desta escriptura, para todos os fins de direito e especialmente para descripção dos immoveis, seus caracteristicos e individuações, que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro, pensão, e que nem a Outorgante tem responsabilidade alguma pessoal em Juizo, como provão as titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor geral e do registro de hypothecas entregues á outorgada; que acabando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto numero 1769, de 18 de Setembro de 1903, para as obras da Avenida Central, entraram logo em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da lei numero 1021 de 26 de Agosto de 1903 e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero 1756, de nove de Setembro do mesmo anno, á cerca da respectiva indemnização pela desapropriação do referido predio e terreno, com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas com as confrontações predidas e pennas d'agua pagas; que na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento fazem os outorgantes de hoje para sempre plena e effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada, dos bens acima mencionados, mediante a indemnização de conto e sessenta contos de réis (1:060$000)

160:000$000) entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes, em moeda corrente, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pela mesma conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; que por isto dão as outorgantes plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e successores a não repetir e a não fazer jámais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno desapropriado ou a respectiva indemnisação ficando a outorgada investida pela clausula constituti, de todo o direito, acção, dominio e senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre os ditos bens, obrigando-se á garantia e a eviccção e renunciando a preferencia que lhe foi facultada para acquisição de terrenos dispensados pelo artigo 2º § 5º da citada lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da outorgada me foi dito que acceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Decreto numero 4967 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura. E assim accordados me pediram que mandasse notar lavrar e a presente escriptura, que sendo lida ás partes em presença das testemunhas Jeronymo Antonio Gomes e José Baptista Medeiros, acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas, perante mim Damasio Oliveira, Tabellião interino, que a escrevi = Luiz Teixeira Leonil. Duarte Andrade Gustavo Candido de Brandão = Americo Lucio de [illegible] = Jeronymo Anto-

28-3-925

reis Guimarães = João Baptista Martins. Extrahida
de hoje. E eu, Thomaz Oliveira, Substituto interino,
que subscrevo e assigno em publico e raso. E em test.
(estava o signal publico) de verd.e (Estavam colladas
e inutilisadas duas estampilhas federaes no valor
total de mil e duzentos reis.) Confere com o original.
Inspectoria de Porto Rico e Caracas, em 28 de Março de 1925.
Licinio de Assumpção Fonseca, 4.º escripturario do Thesouro Nacional.
Horacio Vieira Pinto, 3.º escr.o do Thes.o Nacional. ═══